

COVID-19

PREVENIR, ESCLARECER E APOIAR É FUNDAMENTAL NESTE ESTADO DE EMERGÊNCIA

UMA INICIATIVA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO CONTEXTO DA ATIVIDADE DAS OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEL

Considerando o atual estado de emergência da Saúde Pública, decretado pelo Governo português, atendendo à propagação da infeção causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e tendo como linha de referência as mais recentes recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Direção-Geral da Saúde (DGS), a Comissão de Serviços de Mobilidade da DPAAI-ACAP reuniu-se com o objetivo de tecer um conjunto de indicações extraordinárias que possam:

- ✓ contribuir para a prevenção da propagação do surto que assola a nossa sociedade;
- ✓ esclarecer e apoiar as oficinas de manutenção e reparação automóvel, apresentando orientações de utilidade no contexto da manutenção da sua atividade ou eventual suspensão da mesma.

Assim, emite-se o presente documento que traduz a visão, independente, da **Comissão de Serviços de Mobilidade da DPAAI-ACAP**, à data da sua elaboração, não visando substituir nem contrariar, mas antes complementar e dar aplicabilidade prática, àquilo que são as recomendações das entidades oficiais competentes, enquadrando-as, na medida do conhecimento geral da Comissão, aos processos operativos próprios da atividade das oficinas automóvel. Em nenhuma circunstância reduz ou acrescenta à responsabilidade exclusiva e individual de cada uma das empresas às quais se dirige. Será atualizado de acordo com a evolução do surto, neste tempo de incertezas, sempre que a Comissão o considere adequado e ou sempre que surjam novas indicações por parte das entidades legais competentes.

INDICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. ENQUADRAMENTO GERAL

- 1.1.** As empresas de manutenção e reparação automóvel devem ser conscientes da situação de Estado de Emergência que atravessamos e de que o risco de contágio humano pelo COVID-19 é uma ameaça real que assola toda a nossa sociedade;
- 1.2.** O momento exige-nos, a todos, enorme responsabilidade e sentido cívico, de comunidade e de preservação do coletivo e não apenas de proteção individual;
- 1.3.** Todos corremos o risco de contração deste novo coronavírus.
Ainda assim, as pessoas que correm maior risco de doença grave por COVID-19 são os idosos e pessoas com doenças crónicas.
- 1.4.** A contaminação ocorre de pessoa para pessoa, através do ar ou secreções contaminadas, tais como: gotículas de saliva, espirro, tosse, contacto físico com indivíduos ou objetos contaminados, seguido de contacto com a boca, nariz ou olhos;
- 1.5.** Enfrentamos um adversário invisível, aos nossos olhos, que já está a propagar-se na sociedade e, a concretizar-se o prognóstico de um, eventual, crescimento exponencial da propagação, atingir-se-ia um pico de doentes a necessitar de cuidado, assistência e equipamentos médicos sem a possibilidade de uma correspondência adequada, originando a inevitabilidade da perda de vidas humanas, logo uma situação de colapso do Serviço Nacional de Saúde;
- 1.6.** Não havendo ainda vacina disponível, à data, a única forma conhecida de abrandar o número de doentes a necessitar de internamento hospitalar, é a adoção generalizada e urgente do isolamento social, restringindo a exposição e os contactos interpessoais ao mínimo essencial;
- 1.7.** Nas circunstâncias atuais, considerando que a atividade central produtiva de uma oficina, nomeadamente, a intervenção em veículos não é passível de ser desenvolvida em regime de home-office ou teletrabalho, e que a manutenção da atividade das oficinas assegura o imperativo e imprescindível direito de mobilidade aos organismos públicos que estão na linha da frente no combate à propagação desta doença, bem como permite que não se veja afetado o transporte e abastecimento de bens essenciais à sociedade e o acesso aos serviços mínimos urgentes à população, cabe ao empresário, em responsabilidade, avaliar a capacidade de garantir o exercício da mesma, em estrito cumprimento das contingências e diretrizes oficiais de prevenção e propagação da doença;
- 1.8.** Para apoiar as empresas foram criadas medidas governamentais de carácter excepcional e linhas de crédito específicas para fazer face à situação de crise empresarial.

De acordo com a legislação em vigor, considera-se situação de crise empresarial:

- ✓ A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- ✓ A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

- 1.9. As oficinas que mantenham a sua atividade devem implementar um plano de contingência rigoroso, com o intuito de minimizar o risco de contágio e proteção da Saúde Pública. Consulte, por favor, o ponto 3.

2. MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

- 2.1. Entre as medidas prevê-se a criação de um apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresas em situação de crise empresarial (lay-off simplificado); um plano extraordinário de formação; a isenção temporária do pagamento de contribuições à Segurança Social, a cargo da entidade empregadora; um incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa e uma linha de crédito para fundo de maneo e plafond de tesouraria.
- 2.2. Disponibilizamos aqui um conjunto de [FAQ's](#), onde poderá consultar os requisitos para acesso aos apoios. Estando, permanentemente, a ser adoptadas, pelo Governo, novas medidas, este documento estará em permanente actualização e não dispensa a leitura da legislação aplicável.

3. CONTINGÊNCIAS RECOMENDADAS NA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

3.1. INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO

- 3.1.1. As medidas de contingência e prevenção adotadas pela oficina devem ser comunicadas a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, através dos meios eletrónicos disponíveis e, igualmente, afixadas em lugar visível, durante o período de contingência;
- 3.1.2. Todos os colaboradores devem estar devidamente informados de quais as suas responsabilidades inerentes a uma rigorosa implementação do plano de continência e prevenção adotado pela empresa, no contexto do desempenho das suas funções;
- 3.1.3. Privilegiam-se todas as formas de contacto com clientes, fornecedores e parceiros à distância: telefone, e-mail, *skype* e plataformas web disponibilizadas para pedidos de material a fornecedores, orçamentos e marcações online para clientes;
- 3.1.4. As comunicações internas deverão manter-se asseguradas, preferencialmente, através de meios eletrónicos de forma a evitar reuniões presenciais;
- 3.1.5. Não se deve promover nem frequentar eventos ou ações de formação presenciais;

3.2. ACESSO, CONDUTA E FUNCIONAMENTO

- 3.2.1. Colaboradores que integrem algum dos grupos de risco deverão comunicá-lo de imediato à entidade patronal, a qual, deverá considerar encaminhar o colaborador para o isolamento voluntário;
- 3.2.2. Todos os colaboradores cujas funções possam ser asseguradas a partir de casa, deverão fazê-lo, devendo a entidade patronal proporcionar as condições que o permitam;
- 3.2.3. Deve ser vedado o acesso, de forma generalizada, ao público e a quaisquer pessoas estranhas ao serviço, a todas as áreas da oficina;
- 3.2.4. Todos os serviços rececionados, devem ter sido previamente agendados através dos meios de contacto à distância, de acordo com a capacidade de resposta e orientações estritas da oficina;

- 3.2.5.** Envio de orçamentos, aprovação de ordens de reparação, pagamentos e envio de faturas devem ser efetuados à distância, através de meios eletrónicos;
- 3.2.6.** O agendamento de serviços de carácter não essencial e urgente devem ser adiados, sendo a prioridade e um dever cívico assegurar um incentivo inequívoco ao isolamento. As viaturas de serviços de urgência médica e de outros serviços de utilidade pública, bem como as de transporte de mercadorias essenciais devem ter prioridade no agendamento e atendimento;
- 3.2.7.** O depósito de viaturas e chaves na oficina, deve fazer-se, no exterior, nos horários previamente acordados e num espaço seguro, determinado e assinalado pela oficina, para o efeito;
- 3.2.8.** Não deve haver qualquer contacto físico entre indivíduos, externos e internos, devendo respeitar-se a distância mínima de 1 metro, no exterior e interior, incluindo nas áreas de trabalho e destinadas a colaboradores, tais como refeitório e balneário;
- 3.2.9.** Deve iniciar-se e terminar-se a intervenção nos automóveis com a desinfeção de todos os pontos frequentes de contacto físico: chaves, portas, puxadores, volantes, travão de mão, manete das mudanças e manípulos de instrução internos;
- 3.2.10.** Durante a intervenção na viatura deve utilizar-se material descartável de proteção de bancos, volantes, manipulo de travão de mão e das manetes de mudanças;
- 3.2.11.** Não deve tocar-se em nenhum objeto pessoal que esteja dentro da viatura;
- 3.2.12.** A realização de testes de estrada não deverá ser acompanhada pelo cliente;
- 3.2.13.** Não se recomenda a execução de serviços externos, nem a prestação de serviços subcontratados;
- 3.2.14.** As transportadoras devem aguardar pela autorização da oficina para descarregar o material e seguir as suas indicações estritas. A receção de material deverá ser confinada a apenas um colaborador nomeado para tal, que procederá à sua recolha e encaminhamento, assegurando os cuidados de desinfeção em objetos e mãos;
- 3.2.15.** Deve limitar-se, ao máximo, a troca ou partilha de objetos e ferramentas entre colaboradores, os quais também devem ser desinfetados após cada utilização;
- 3.2.16.** Deve ser vedado e sinalizado o acesso a máquinas de venda de alimentos e/ou bebidas self-service de uso comum pelos colaboradores;
- 3.2.17.** A gerência deve nomear um colaborador que se encarregue de manter as zonas de passagem e contacto comuns, frequentemente desinfetadas com uma solução à base de álcool (mínimo 70%): casas de banho, portas de acesso, maçanetas, puxadores, torneiras, equipamentos e ferramentas;
- 3.2.18.** Deve promover-se a desinfeção de mãos sistemática (sempre que possível), usando para tal água e sabão em toda a superfície das mãos, durante pelo menos 20 segundos, ou através da aplicação de uma solução desinfetante à base de álcool (mínimo 70%);
- 3.2.19.** Devem estar disponíveis toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos.
- 3.2.20.** Todos os indivíduos devem seguir procedimentos de etiqueta respiratória e evitar tossir ou espirrar para as mãos; em caso de necessidade, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel numa utilização única; desinfetar as mãos após o contacto com quaisquer secreções;

- 3.2.21.** Todos os colaboradores devem usar luvas descartáveis e proceder à substituição das mesmas com frequência, bem como evitar levar as mãos à boca, nariz e olhos;
- 3.2.22.** Os uniformes de trabalho devem ser de arejados e lavados com frequência;
- 3.2.23.** Deverá evitar-se transportar objetos de casa para o trabalho e vice-versa;
- 3.2.24.** Devem ser evitados postos de trabalho comuns ou próximos;
- 3.2.25.** Sempre que se aplique, deverão ser promovidas equipas para trabalhar em escalas espaçadas e rotativas, que evitem um contágio coletivo;
- 3.2.26.** Todos os espaços de trabalho devem ser arejados frequentemente;
- 3.2.27.** Nos momentos de refeição na oficina, não deve promover-se a partilha de alimentos e os colaboradores devem usar utensílios descartáveis. À mesa de refeição, cada indivíduo deve manter o lugar à sua frente e ao seu lado livres, de forma a garantir a distância mínima entre indivíduos. Devem definir-se turnos de refeições alternados e reduzidos;
- 3.2.28.** A gerência deve disponibilizar máscaras para casos suspeitos (o suspeito deve lavar as mãos antes de colocar a máscara, antes de a retirar e após a sua remoção);
- 3.2.29.** Colaboradores com histórico recente de viagens para áreas com transmissão comunitária ativa ou que tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos infetados por Covid-19 devem, para além das medidas de prevenção gerais, usar máscara cirúrgica e comunicar de imediato com a **linha Saúde 24** pelo **808 24 24 24** e informar a entidade patronal (preferencialmente, de forma não presencial);
- 3.2.30.** Para restringir o contacto direto com os casos suspeitos que possam surgir, as empresas devem criar áreas de isolamento com ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, preferencialmente, com revestimentos lisos e laváveis, sem tapetes, alcatifas ou cortinados;
- 3.2.31.** Em caso de sintomas, tais como: febre $>37,5^{\circ}\text{C}$; tosse, dificuldade respiratória, o colaborador deverá informar de imediato a sua chefia e permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica) e deverá seguir-se o fluxograma de procedimentos recomendado pela DGS disponível em: https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/documentos-so/orientacao_06_2020-pdf.aspx;
- 3.2.32.** A oficina não deverá ser responsabilizada por eventuais incumprimentos provocados por atrasos de fornecimento ou por absentismo.